

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE., E A EMPRESA MOLEK'S INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º11.153.403/0001-47, com sede na Rua São José, nº 22, centro, Brejo da Madre Deus/PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr.EDIVALDO JOSE DA SILVA, **brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cordeiro de Araujo, nº 49, centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 040.412.624-37**, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a Empresa **MOLEK'S INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.046.099/0001-25, com sede à Rua Januário, Cunha Barbosa, na cidade de Caruaru, neste ato, legalmente representada pelo Sra. Marlene Maria Cardoso Fagundes, brasileira, casada, comerciante, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 091.332.914-20, portadora da cédula de identidade de nº 911.334 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Escada, nº 145, COHAB II, Boa Vista II, Caruaru/PE, nos termos do **Processo Licitatório Nº 010/2016** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**menor preço**” **juízo por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de camisas conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com vigência até o dia 31 de Dezembro de 2016, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) lotes que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) lotes será de até 02 (dois), contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 42.390,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Camisas em malha 100% poliéster, mangas curtas com abando, gola redonda com ribana, estampas em	UND	MF	450	R\$ 15,70	R\$ 7.065,00

	serigrafia – frente e costa.					
02	Camisas em malha 100% poliéster, mangas curtas com abando, gola redonda ribana, estampas em serigrafia – frente e costa.	UND	MF	450	R\$ 15,70	R\$ 7.065,00
03	Camisas em malha 100% poliéster, mangas curtas com abando, gola redonda com ribana, estampas em serigrafia – frente e costa.	UND	MF	300	R\$ 15,70	R\$ 4.710,00
04	Camisas em malha 100% poliéster, mangas curtas com abando, gola redonda com ribana, estampas em serigrafia – frente e costa.	UND	MF	400	R\$ 15,70	R\$ 4.710,00
05	Camisas em malha 100% poliéster, mangas curtas com abando, gola redonda com ribana, estampas em serigrafia – frente e costa.	UND	MF	300	R\$ 15,70	R\$ 4.710,00
06	Camisas em malha 100% poliéster, mangas curtas com abando, gola redonda com ribana, estampas em serigrafia – frente e costa.	UND	MF	900	R\$ 15,70	R\$ 14.130,00
VALOR TOTAL						R\$42.390,00

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Rua São José, nº 22, centro, nesta cidade – sede do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031202 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO
SOCIAL
08 243 0802 2141 0000 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
051 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA
0.01.00 510.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º- Receber posteriormente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE., os

quantitativos de cada tamanho (P, M ou G) e cor que deverá ser confeccionada, bem como arte para definição de estampa serigráfica;

§ 4º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por

dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º -O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do FMAS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º -Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º -Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus - PE., pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65

da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada LOTE do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE. 11 de Outubro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO
DA MADRE DE DEUS - PE**
CNPJ/MF n.º11.153.403/0001-47

EDIVALDO JOSE DA SILVA
CPF nº 040.412.624-37
CONTRATANTE

MOLEK'S INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº. 01.046.099/0001-25
Marlene Maria Cardoso Fagundes
CPF/MF sob o nº 091.332.914-20
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF

Assessor jurídico:

FELIPE CARACIOLO
OAB/PE nº 29.702